



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre isenção do Imposto de Renda sobre remunerações de trabalho ou indenizatórias, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto de Renda da pessoa física sobre rendimentos, proventos ou reforma, abonos, indenizações ou pensões específicas.

Art. 2º Inclua-se o inciso XXIV ao art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIV – a remuneração do trabalho, os proventos de aposentadoria ou reforma, bem como quaisquer abonos, indenizações ou pensões auferidos a título de compensação concedida a título de ocorrência de microcefalia e auferida pelos responsáveis legais de menores ou incapazes acometidos pela síndrome”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na ata de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A microcefalia é síndrome que ocorre quando a cabeça e o cérebro das crianças são menores que o normal para a sua idade, o que prejudica o seu desenvolvimento mental. Isto se dá porque ao ocorrer lesão os ossos da cabeça, que ao nascimento estão separados, se unem muito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cedo, impedindo que o cérebro cresça e desenvolva suas capacidades normalmente.

A síndrome pode decorrer de doenças genéticas ou infecciosas, exposição a substâncias tóxicas ou desnutrição. Há fortes indícios que dengue e febre chikungunya durante a gestação também estejam ligadas à microcefalia.

Sem recuperação, a criança com microcefalia pode necessitar de cuidados especiais ao longo de toda a vida, dependendo do quanto o cérebro pode se desenvolver e que partes do mesmo foram comprometidas.

A microcefalia pode trazer consequências graves como atraso mental, déficit intelectual, paralisia, convulsões, epilepsia, autismo, rigidez dos músculos, além de complicações respiratórias e úlceras por ficarem os acometidos pela síndrome acamados ou em cadeiras de rodas.

A presente proposição pretende isentar do Imposto de Renda das pessoas físicas os rendimentos de trabalho, proventos de aposentadoria ou de reforma, bem como quaisquer recebimentos a título de pensões, compensações financeiras ou abonos auferidos pelos representantes legais - pais, tutores ou curadores, de pessoas acometidas pela microcefalia, como forma de garantir adequado tratamento destas pessoas.

Pela oportunidade e importância da matéria, estamos certos da aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta casa.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB